

# Prefeitura Municipal de Guanhães

### ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 2.115, DE 24 DE MAIO DE 2005

AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA PARA INSTALAÇÃO DA FACIG-FACULDADE CIDADE DE GUANHÃES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guanhães:

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Guanhães aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A presente lei trata da autorização legislativa para a doação de área pertencente ao Município para a instalação da FACIG-FACULDADE CIDADE DE GUANHÃES e regulamenta o uso e os requisitos para a doação e para a permanência das instalações no local.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal de Guanhães autorizado a ceder área pública pertencente ao Município de Guanhães, à BR 259, no ligar denominado Almas, confrontando com Agroder e Logradouro Público (Bairro Nova União), com àrea superficial de 10.077,22m2-(dez mil, setenta e sete metros quadrados e vinte dois decimetros quadrados) para a instalação da FACIG-FACULDADE DE GUANHÃES, pessoa jirídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 07.336.817/0001-84, entidade administrada pela SOEG - Sociedade Educacional de Guanhães, presidida pelo Sr. Marcelo Fabricio Theago e Dirigida pelo Professor Valdeir Jesuíno Theago, brasileiro, casado, Pedagogo, portador do RG nº 7.764.568 SSP/MG e CPF nº 370.197.408-04, registro MRC - Administração Escolar DEMEC/SP nº 33.536, residente e domiciliado na AV Santa Mônica, nº 850-A, Bairro Saudade, Janaúba/MG.

Art. 3º. A referida área terá destinação exclusiva de instalação das faculdades integradas e a implementação das respectivas benfeitorias pelo cessionário.

§1º. O cessionário não poderá ceder a área para outrem ou ocupá-la para outras finalidades senão as próprias de instalação das faculdades e relacionadas com o ensino superior, sem anuência do Poder Executivo do Município de Guanhães-MG.

§2º. O uso da área ou parte dela por outras pessoas, físicas ou jurídicas, ou a instalação de outra atividade diversa da descrita na presente Lei, implicará na revogação da doação, independentemente de notificação Municipal, podendo o Poder Executivo requerê-la para outros fins.

§ 3º - Para fins da instalação da FACIG, deverão ser observado os seguintes prazos:

 I - até 04 (quatro) meses para inicio das obras de construção do campus e demais instalações físicas da faculdade;

II - ate 03 (três) anos para conclusão das obras de construção de instalações físicas descritas no inciso anterior,

III - até 12 (doze) meses para efetivo inicio das atividades da

faculdade.

§ - 4º A FACIG, diante da presente doação, deverá conceder gratuitamente aos alunos indicados pela Secretaria Municipal de Educação de Guanhães, não menos que 05% (cinco por cento) das vagas a serem abertas em cada um de seus cursos a título de incentivo ao desenvolvimento do Município de guanhães.



### Prefeitura Municipal de Guanhães

#### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 4º. Os cessionários ficam obrigados a permitir a fiscalização por parte do Poder Público Municipal através de seus órgãos fazendários, vigilância sanitária, CODEMA, COMDEUR e demais.

Parágrafo único. Os cessionários obrigam-se a acatar as determinações expedidas pelos órgãos descritos no caput do presente artigo.

Art. 5° - Fica a presente doação vinculada às obrigações constantes no artigo 3° e seus parágrafos, especialmente os prazos descritos no § 3°, sob pena de retrocessão da presente doação, na forma do artigo 27, I, a da Lei Orgânica de Guanhães, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 6º. A presente Lei será regulamentada pelo Prefeito através de

Decreto.

Art. 7º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhães 24 de maio de 2005

Dr. Osvaldo de Castro Pinto
PREFEITO MUNICIPAL



## Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

#### TERMO DE DOAÇÃO

Aos 09 dias do mês de junho de 2005, a Prefeitura Municipal de Guanhães, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Prefeito Municipal vem lavrar o presente Termo de Doação, autorizado pela Lei Municipal n.º 2.115 de 24 de maio de 2005 regulamentada pelo Decreto n.º de 10 de junho de 2005, pelos quais fica doada a área pública pertencente ao Município de Guanhães, à BR 259, no ligar denominado Almas, confrontando com Agroder e Logradouro Público (Bairro Nova União), com àrea superficial de 10.077,22m2-(dez mil, setenta e sete metros quadrados e vinte dois decimetros quadrados) para a instalação da FACIG-FACULDADE DE GUANHÃES, pessoa jirídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 07.336.817/0001-84, entidade administrada pela SOEG - Sociedade Educacional de Guanhães, presidida pelo Sr. Marcelo Fabrício Theago e Dirigida pelo Professor Valdeir Jesuíno Theago, brasileiro, casado, Pedagogo, portador do RG nº 7.764.568 SSP/MG e CPF nº 370.197.408-04, registro MRC Administração Escolar DEMEC/SP nº 33.536, residente e domiciliado na AV Santa Mônica, nº 850-A, Bairro Saudade, Janaúba/MG, devendo a referida área ter destinação exclusiva de instalação das faculdades integradas e a implementação das respectivas benfeitorias pelo cessionário. Fica desde já convencionado que o donatário não poderá ceder a área para outrem ou ocupá-la para outras finalidades senão as próprias de instalação das faculdades e relacionadas com o ensino superior, sem anuência do Poder Executivo do Município de Guanhães-MG, sob pena de revogação da doação, independentemente de notificação Municipal, podendo o Poder Executivo requerê-la para outros fins. O donatário deverá ainda promover as seguintes medidas observado os prazos de até 04 (quatro) meses para inicio das obras de construção do campus e demais instalações físicas da faculdade; até 03 (três) anos para conclusão das obras de construção de instalações físicas descritas no inciso anterior; até 12 (doze) meses para efetivo inicio das atividades da faculdade. Fica ainda convencionado que A FACIG, diante da presente doação, deverá conceder gratuitamente aos alunos indicados pela Secretaria Municipal de Educação de Guanhães, não menos que 05% (cinco por cento) das vagas a serem abertas em cada um de seus cursos a título de incentivo ao desenvolvimento do Município de guanhães, ficando os donatários obrigados a permitir a fiscalização por parte do Poder Público Municipal através de seus órgãos fazendários, vigilância sanitária, CODEMA, COMDEUR e demais órgãos da Administração Municipal de Guanhães, ficando ainda os donatários obrigados a acatar as determinações expedidas pelos órgãos já descritos. Fica a presente doação vinculada às obrigações constantes nos artigos anteriores e seus parágrafos, especialmente os prazos descritos no § 3º do art. 2º do presente decreto, sob pena de retrocessão da presente doação, na forma do artigo 27, I, a da Lei Orgânica de Guanhães, sem qualquer ônus para o Município. Guanhães, 09 de junho de 2005.

CIDADE DE GUANHÃES

DONATÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

Dr. Osvaldo de Castro Pinto PREFEITO MUNICIPAL DOADOR

Praça Néria Coelho Guimarães, 100 - Centro - Guanhães - MG - CEP 39740-000 Fone: (33) 3421-1501 - Fax: 3421-1515 - E-mail: guanhaes@ghnet.com.br